PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 646/96

Cria Cargo no Quadro de Pessoal e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG a que se refere a Lei Municipal nº 478 de 28 de junho de 1991 - Anexo I, o seguinte cargo:

Nomeclatura do cargo	Nº de Vagas	Nivel Inicial	Nivel Final	Valor Mensal
DIGITADOR	02	30	40	435,49

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 08 de Maio de 1.996

ANTONIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner